P O R T A R I A N º 1/62.-

O Presidente da Comissão Municipal de Abastecimento e Preços de Campo Mourão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 14, alínea "c", da Lei nº 1522 de 26.12.51,

r e s o l v e:

DETERMINAR, ao comércio em geral, que exponha à vista do público e em caracteres bem legíveis, uma tabela de preços dos gêneros e mercadorias à venda, concedendo para execução dessa medida o prazo de quinze (15) dias. Os recalcitrantes serão punidos na forma da Lei.-

Campo Mourão, em 24 de agôsto de 1962.-

ALFONSO GERMANO HRUSCHKA
PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS DE CAMPO MOURÃO

Entregue 27-8-62